

**MENSAGEM N.º 2/JNE/2011 de 03/02/2011**

**ASSUNTO: Esclarecimento ao ponto n.º 7 do Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro**

A Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, determina no artigo 8.º ponto 1 que os alunos do 6.º ano de escolaridade se encontram abrangidos pelo regime da escolaridade obrigatória nela estabelecido que apenas pode cessar no momento do ano escolar em que completam 18 anos.

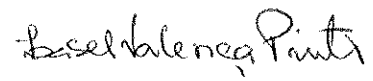
O Despacho Normativo n.º 6/2010, de 19 de Fevereiro, com a Declaração de Rectificação n.º 406/2010, de 2 de Março, no seu ponto 48, alíneas e) e f) estipula as condições de admissão aos exames de equivalência à frequência para estes alunos na qualidade de alunos autopropostos:

"e) Estejam no 6.º ano de escolaridade e que, após duas retenções no mesmo ciclo de ensino, não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período, e se candidatem, na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo, aos exames do 2.º ciclo do ensino básico;

f) Tenham, no 6.º ano de escolaridade, atingido a anterior idade limite da escolaridade obrigatória sem aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período e se candidatem aos exames na qualidade de autopropostos;"

Assim, no ponto n.º 7 do Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro, estabelece-se que os alunos do 6.º ano de escolaridade que atingem a antiga idade de escolaridade obrigatória (15 anos de idade até 31 de Agosto de 2011) podem se candidatar a exames de equivalência a frequência na qualidade de autoprostos para conclusão do 2.º ciclo.

A Vice-presidente do Júri Nacional de Exames

A handwritten signature in black ink, reading "Isabel Valença Pinto". The signature is written in a cursive, flowing style.

(Isabel Valença Pinto)